



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
COMISSÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

ATA DA REUNIÃO DESTINADA AO SORTEIO DA PARCELA DE TEMPO DO PROGRAMA DESTINADO AO HORÁRIO GRATUITO ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, BEM ASSIM A DIVISÃO DO TEMPO NAS INSERÇÕES DIÁRIAS E ORDEM SEQUENCIAL DE EXIBIÇÃO DA PROPAGANDA (LEI Nº 9.504/97, ART. 44, c/c RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.404/2014).

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h (quatorze horas), na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, onde se encontravam a MM Juíza Presidente da Comissão do Horário Eleitoral, Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO, a Dra. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA - Procuradora Regional Eleitoral, o Dr. BRUNO GALVÃO PAIVA, Procurador Regional Auxiliar, a Secretária da Comissão do Horário Eleitoral, VANESSA MELO DO EGYPTO, os servidores CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA, JOÃO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO, OCÉLIO BATISTA MENDES, CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES e ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR; presentes ainda, os Senhores Representantes de Partidos políticos, Federações e Coligações, devidamente registrados e empresas de comunicação, conforme lista de presença anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata. Presentes, também, a imprensa local, advogados, candidatos e demais interessados, tendo em vista tratar-se de sessão pública.

Após, a MM Juíza Presidente declarou aberto os trabalhos à realização do sorteio da ordem sequencial de exibição da propaganda eleitoral e distribuição do tempo no Estado da Paraíba, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.504/97 c/c Resolução-TSE n. 23.610/2019. Ademais, ficou acordado entre os partidos e emissoras presentes que o prazo para entrega das mídias por meio de um dos seguintes *players*:

- a) "ADSTREAM", e-mail: trafego@extremereach.com, telefone: 0800-941-9777;
- b) "PEACH (A+V ZARPA)", e-mail: eleicoes@peach.me, telefone: 0800-580-0979;
- c) "VATI", e-mail: contato@vati.rocks, telefone: 0800-144-8412.

Para a propaganda em RÁDIO, restou deliberado que as mídias referentes ao GUIA ELEITORAL devem ser entregues fisicamente, na Capital, a **RÁDIO TABAJARA**; para as Inserções, tanto na Capital como no Interior do Estado, as mídias devem ser direcionadas virtualmente às emissoras.

Eventuais problemas técnicos impeditivos da transmissão dessas mídias, devidamente documentados, deverão ser imediatamente comunicados à Corregedoria Regional Eleitoral pelo endereço eletrônico cre@tre-pb.jus.br para as providências que julgar necessárias.

Para as transmissões eletrônicas, as empresas e agremiações partidárias indicarão endereço eletrônico específico para o envio e recepção das mídias eletrônicas.

Na reunião realizada com as emissoras geradoras, no último dia 26.07, ficou assim

estabelecido cada período de transmissão:

PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

- 1º Período: de 26 de agosto a 05 de setembro, a ser realizado pela **TV CABO BRANCO**;
- 2º Período: de 06 a 17 de setembro, a ser realizado pela **TV CORREIO**;
- 3º Período: de 18 a 29 de setembro, a ser realizado pela **TV TAMBAÚ**;

SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

- 4º Período: de 07 a 17 de outubro, a ser realizado pela **TV ARAPUAN**; e
- 5º Período: de 18 a 28 de outubro, a ser realizado pela **TV MANAÍRA**.

Caberá a **RÁDIO TABAJARA** a transmissão do Guia Eleitoral Gratuito para as rádios, por todo o período.

Continuando nos trabalhos desta reunião, na sequência foi esclarecido que:

I - os horários limites para entrega de mapas de programação das mídias, referente às inserções para as Televisões e Rádios, deverá ser até às 14h (quatorze horas) da véspera de sua veiculação (art. 65, § 4º);

II - para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados à emissora responsável pela geração até às 14h (quatorze horas) da sexta-feira imediatamente anterior; e para as transmissões previstas para os feriados, até às 14h (quatorze horas) do dia útil anterior;

III - Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na Televisão e Rádio serão entregues/encaminhados à emissora responsável pela geração, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com antecedência mínima:

a) de 06 (seis) horas do horário previsto para a transmissão, no caso dos programas em rede;

b) de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso das inserções (art. 47, § 8º, da Lei n. 9.504/97);

c) as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou a modalidade de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora.

IV - As emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por meio do formulário estabelecido no Anexo II, da Resolução-TSE n. 23.610/2019, seus telefones, endereços, inclusive eletrônicos, e nome das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, até 2 (dois) dias antes da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no calendário eleitoral.

V - Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão indicar às emissoras responsáveis pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar/enviar os mapas e as mídias, comunicando



eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

VI - No caso de eventual segundo turno, a propaganda eleitoral gratuita iniciar-se-á pela candidatura que obteve maior votação no primeiro turno, observando-se que o tempo de propaganda em rede e por inserções será dividido igualmente entre os partidos, as federações, ou as coligações dos candidatos e candidatas que disputam o segundo turno, com a alternância da ordem a cada programa em bloco ou veiculação de inserção (art. 62, Resolução TSE n. 23.610/2019 alterada pela Resolução TSE n. 23.671/2021).

VII - Após sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-lo no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (Lei n. 9.504/97, art. 50 - redação dada pela Resolução TSE n. 23.671/2021).

Em seguida, foi realizado o sorteio para definir a ordem de exibição de propaganda nas:

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, para o cargo de **GOVERNADOR** que deverá observar a seguinte ordem de apresentação:

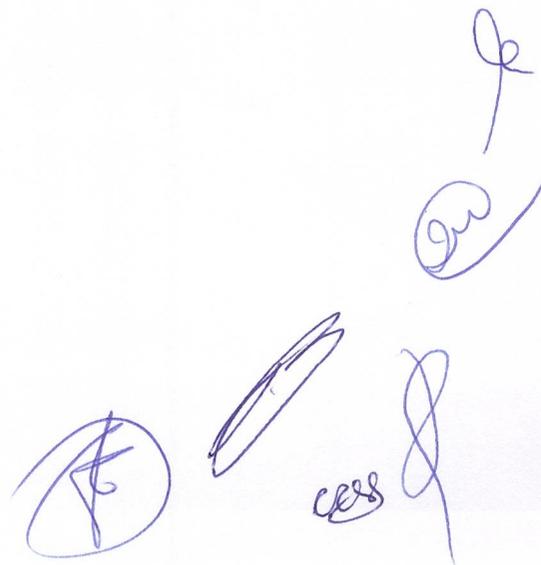
- 1º) **JUNTOS PELA PARAÍBA (JOÃO AZEVEDO)**;
- 2º) **A PARAIBA TEM PRESSA DE SER FELIZ (VENEZIANO VITAL DO REGO)**;
- 3º) **CORAGEM PARA MUDAR (PEDRO OLIVEIRA CUNHA LIMA)**;
- 4º) **DIREITO AO FUTURO PSOL (ADJANY SIMPLICIO DE CASTRO)**;
- 5º) **PL (NILVAN FERREIRA)**.

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, para o cargo de **SENADOR** que deverá observar a seguinte ordem de apresentação:

- 1º) **PDT (ANDRÉ RIBEIRO BARBOSA)**;
- 2º) **A PARAÍBA TEM PRESSA DE SER FELIZ (RICARDO VIEIRA COUTINHO)**;
- 3º) **PSOL VERDE (ALEXANDRE SOARES DE MELO)**;
- 4º) **CORAGEM PARA MUDAR (BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO)**;
- 5º) **CORAGEM PARA MUDAR (EFRAIM DE MORAIS FILHO)**;
- 6º) **JUNTOS PELA PARAÍBA (YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA)**.

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS para o cargo de **DEPUTADO FEDERAL**, ficando na seguinte ordem:

- 1º) **50 PSOL**;
- 2º) **19 PODE**;
- 3º) **10 REPUBLICANOS**;
- 4º) **14 PTB**;
- 5º) **44 UNIÃO**;
- 6º) **90 PRÓS**;
- 7º) **70 AVANTE**;
- 8º) **51 PATRIOTA**;
- 9º) **22 PARTIDO LIBERAL**;
- 10º) **11 PARTIDO PROGRESSISTA**;
- 11º) **77 SOLIDARIEDADE**;
- 12º) **12 PDT**;
- 13º) **20 PSC**;



- 14º) 15 MDB;
- 15º) 13 PT;
- 16º) 40 PSB;
- 17º) 45 PSDB.

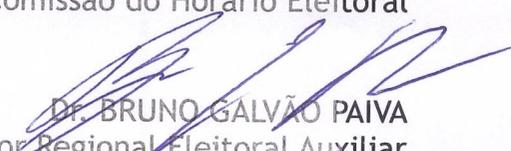
ELEIÇÕES PROPORCIONAIS para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL**, ficando na seguinte ordem:

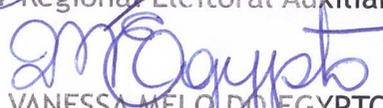
- 1º) 14 PTB;
- 2º) 11 PP;
- 3º) 55 PSD;
- 4º) 12 PDT;
- 5º) 77 SOLIDARIEDADE;
- 6º) 45 PSDB;
- 7º) 10 REPUBLICANOS;
- 8º) 40 PSB;
- 9º) 44 UNIÃO;
- 10º) 13 PT;
- 11º) 90 PRÓS;
- 12º) 22 PARTIDO LIBERAL;
- 13º) 15 MDB;
- 14º) 50 PSOL.

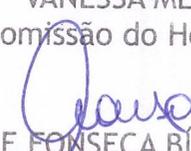
Prosseguindo nos trabalhos, foi facultada a palavra aos participantes que não formularam questionamentos.

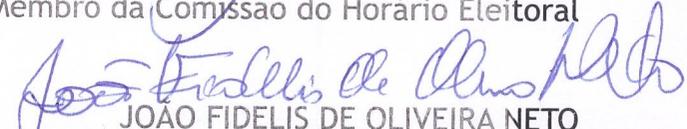
Faz parte da presente ata o relatório impresso pelo Sistema de Propaganda Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Não havendo mais nada a tratar, mandou a MM Juíza Presidente da Comissão do Horário Eleitoral encerrar a presente Ata, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinada. Eu,  ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR, o digitei e imprimi.

Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL
Presidente da Comissão do Horário Eleitoral


Dr. BRUNO GALVÃO PAIVA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar


VANESSA MELO DO EGYPTO
Secretária da Comissão do Horário Eleitoral

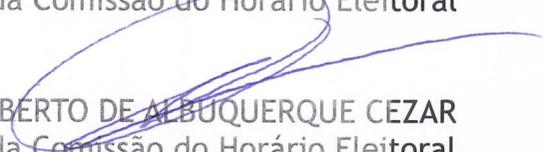

CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA
Membro da Comissão do Horário Eleitoral


JOÃO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO
Membro da Comissão do Horário Eleitoral



OCÉLIO BATISTA MENDES
Membro da Comissão do Horário Eleitoral

Cláudia Carmem Santos Salles
CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES
Membro da Comissão do Horário Eleitoral



ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR
Membro da Comissão do Horário Eleitoral